LEI Nº 2.540, DE 10 DE ABRIL DE 2024

PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição Extra nº 1179/378, no dia 10/04/2024.

Estabelece a oferta permanente de palestras sobre noções de cidadania e política para os alunos do sexto ao último ano do ensino fundamental de escolas públicas da rede municipal de ensino.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica estabelecida a oferta permanente de palestras sobre noções de cidadania e política para os alunos do sexto ao último ano do ensino fundamental de escolas públicas da rede municipal de ensino, visando à formação dos indivíduos para sua melhor inserção na vida política e social.

Parágrafo único. As palestras deverão ter carga horária total de, no mínimo, 20h (vinte horas).

Art. 2º Para a realização das palestras referidas no art. 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parcerias público-privadas com entidades da sociedade civil devidamente reconhecidas, legalmente constituídas e com corpo técnico especializado no tema, bem como poderá ser utilizado o corpo de servidores do Executivo e do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A capacitação dos palestrantes poderá ser definida pelo Executivo Municipal.

Art. 3º As palestras referidas no art. 1º desta Lei deverão abordar os seguintes temas:

I – direitos fundamentais constitucionais que regem a República Federativa do Brasil;

Assinado por 2 pessoas: HELTON HOLZ BARRETO e JOÃO CARLOS FORNARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/B29E-B177-29C1-73F3 e informe o código B29E-B177-29C1-73F3

II – direitos de cidadania, como o papel e a importância do voto e de outras formas de participação na vida política; e

III – estrutura política federal, estadual e municipal, ressaltando as funções dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 4º Fica vedada a utilização, pelos palestrantes, de qualquer vestimenta que induza os estudantes à formação de opinião partidária, bem como a utilização de discurso que objetive o enaltecimento ou a depreciação de partido político.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 10 de abril de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: HELTON HOLZ BARRETO e JOÃO CARLOS FORNARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/B29E-B177-29C1-73F3 e informe o código B29E-B177-29C1-73F3